

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 018/2025**

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

**CONTRATO Nº 085/2025**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CONDADO,  
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A  
EMPRESA ALPHA LABORATORIO DE ANALISES  
CLINICAS LTDA ME.**

Contrato de fornecimento parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CONDADO/PE** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida 15 de Novembro, nº 588-A, Centro, Condado, Estado de Pernambuco, CEP: 55.940-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.366.609/0001-03, neste ato representado por sua Gestora a Sr.<sup>a</sup> **Maria Eunice da Silva**, inscrita no CPF/ME nº 002.287.754-18, portadora da Cédula de Identidade nº 5.016.897 – SDS/PE, Residente à Avenida 07 de Setembro, nº 738, Condado/PE, CEP: 55.940-000, e como **CONTRATADA**, e de outro lado, a empresa **ALPHA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA ME**, inscrito no CNPJ nº. 45.710.012/0001-48, com sede à Av. Siqueira Campos, nº 543, Centro, Gloria do Goitá-PE, CEP: 55.620-000, endereço eletrônico: alphasabor22@gmail.com, neste ato, legalmente representada por seu sócio o Sr. **Elias Nogueira Farias Junior**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/ME nº. 799.912.894-53, portador da CNH nº. 02842892153, DETRAN-PE, residente domiciliado na Avenida Siqueira Campos, nº543, Letra A, Centro, Gloria do Goitá-PE, CEP.:55.620-000, a seguir denominado **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista o que consta do **CREDENCIAMENTO Nº 001/2025** e o respectivo **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2025**, as cláusulas e condições a seguir descritas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de laboratório para realização de **exames laboratoriais**, destinados aos pacientes da rede Municipal de Saúde do Condado, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência.

A presente contratação por credenciamento consiste na formação de uma lista de fornecedores habilitados, da qual a Secretaria de Saúde poderá selecionar, a seu exclusivo critério, aquele que melhor atender às necessidades do momento. Ressalta-se que o procedimento de credenciamento não implica obrigatoriedade de contratação de todos os fornecedores cadastrados, tampouco o consumo integral do contrato firmado.

A Administração Pública possui a faculdade de escolher, dentre os habilitados, aquele que melhor se adequar ao objeto contratado, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado, quando cabível.



**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

**2.1.** O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1. Condições de execução**

3.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.2. Início da execução do objeto: 02 dias da emissão da ordem de serviço;

**3.2. Local e horário da prestação dos serviços:** Em unidade de sua propriedade, localizada no perímetro urbano de Condado-PE.

3.2.2. Quando requisitado, no Hospital João Pereira de Andrade, devendo o profissional do laboratório comparecer para coleta do material;

3.2.3 Realizar coletas domiciliares de pacientes (municípios) acamados.

**3.3. Rotinas a serem cumpridas**

3.3.1. A execução contratual observará as rotinas:

3.3.2. O prestador de serviços contratado deverá realizar os procedimentos de exames laboratoriais, objeto deste credenciamento no Município de CONDADO/PE, conforme disposto no Anexo I, aos beneficiários/usuários do SUS que se identificarão mediante apresentação da guia de encaminhamento devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde de CONDADO/ Regulação de serviços, juntamente com documento de identificação do paciente.

3.3.3. A coleta dos exames deve ser realizada por profissional habilitado disponibilizado pelo laboratório.

3.3.4. O laboratório deve disponibilizar os materiais necessários para a realização das coletas dos exames, bem como transporte e armazenamento dos mesmos, quando necessário.

3.3.5. Os resultados dos exames, salvo aqueles que exijam comprovadamente período maior para a conclusão, deverão ser entregues em prazo não superior a 07 (sete) dias consecutivos, contados da data de entrega das amostras.

3.3.6. Os resultados deverão ser entregues em envelopes individuais, lacrados e identificados com todos os dados disponíveis na Secretaria de Saúde do município de CONDADO-PE;

3.3.7. As guias de requisição deverão ser autorizadas pelo Setor de Regulação da Secretaria de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchida, carimbadas e assinadas pelo regulador do município.

3.3.8. Os procedimentos (exames) devem ser realizados sem cobrança de qualquer valor ao usuário;

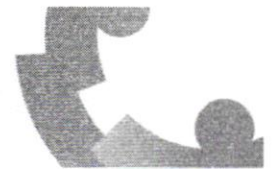
3.3.9. A realização e entrega dos exames serão de responsabilidade, unicamente, da pessoa jurídica credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos;

3.3.10. A pessoa jurídica credenciada será responsável pelo material necessário a realização do procedimento, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do mesmo;

3.3.11. Os encaminhamentos das Guias Autorizadas serão realizados mediante a ordem de chegada do paciente/beneficiário na Central de Regulação de CONDADO para a unidade credenciada.

3.3.12. O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos usuários;

3.3.13. O prestador contratado deverá estar disponível para a prestação do serviço contratado à Secretaria Municipal de Saúde a partir do momento de assinatura do contrato;



3.3.14. O local destinado à coleta dos exames deverá atender integralmente às normas sanitárias vigentes, garantindo condições adequadas de higiene, segurança e acessibilidade, de forma a preservar a saúde, o conforto e a integridade física dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.4. Para mais informações sobre o regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. Como contraprestação ao serviço prestado, objeto deste acordo, o Contratante pagará a Contratada o valor global de até **R\$ 559.546,30** (quinhentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e quarenta e seis reais e trinta centavos), a ser pago parcelado mediante Nota Fiscal, da seguinte forma:

ITEM	CODIGO	EXAME	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR SUS	VALOR ANUAL
1	020201004-0	GLICP	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMIA PÓS-PRANDIAL (2 DOSAGEM)	200	R\$ 3,63	R\$ 726,00
2	020201007-4	GLI2H	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLASICA (5 DOSAGEM)	400	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00
3	020201012-0	AUR	DOSAGEM ÁCIDO ÚRICO	1.200	R\$ 1,85	R\$ 2.220,00
4	020201018-0	AMI	DOSAGEM AMILASE	350	R\$ 2,25	R\$ 787,50
5	020201020-1	BILIR	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	1200	R\$ 2,01	R\$ 2.412,00
6	020201021-0	CA	DOSAGEM DE CÁLCIO	300	R\$ 1,85	R\$ 555,00
7	020201026-0	COLORO	DOSAGEM DE CLORETOS	900	R\$ 1,85	R\$ 1.665,00
8	020201027-9	HDL	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	8500	R\$ 3,51	R\$ 29.835,00
9	020201028-7	LDL	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	9500	R\$ 3,51	R\$ 33.345,00
10	020201029-5	COLES	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	7000	R\$ 1,85	R\$ 12.950,00
11	020201031-7	CRE	DOSAGEM DE CREATININA	7000	R\$ 1,85	R\$ 12.950,00
12	020201038-4	FERRC	DOSAGEM DE FERRITINA	1000	R\$ 15,59	R\$ 15.590,00
13	020201039-2	FE	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	800	R\$ 3,51	R\$ 2.808,00
14	020201042-2	FOSFA	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	900	R\$ 2,01	R\$ 1.809,00



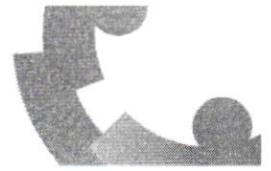
15	020201043-0	FOSFA	FOSFORO	100	RS 1,85	RS 185,00
16	020201046-5	GAMGT	DOSAGEM DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE - GAMA GT	700	RS 3,51	RS 2.457,00
17	020201047-3	GLI	DOSAGEM DE GLICOSE (GLICEMIA)	7.000	RS 1,85	RS 12.950,00
18	020201050-3	HBGLI	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSADA	200	RS 7,86	RS 1.572,00
19	020201055-4	LIPA	DOSAGEM DE LIPASE SP	50	RS 2,25	RS 112,50
20	020201056-2	MAG	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	150	RS 2,01	RS 301,50
21	020201060-0	K	DOSAGEM DE POTÁSSIO	240	RS 1,85	RS 444,00
22	020201061-9	ALB	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS - ALBUMINA	500	RS 1,40	RS 700,00
23	020201062-7	PROTF	DOSAGEM DE PROTEINAS FRACIO	100	RS 1,85	RS 185,00
24	020201063-5	NA	DOSAGEM DE SÓDIO	190	RS 1,85	RS 351,50
25	020201064-3	TGO	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO OXALACÉTICA - TGO	4.000	RS 2,01	RS 8.040,00
26	020201065-1	TGP	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICA PIRÚVICA - TGP	4.000	RS 2,01	RS 8.040,00
27	020201066-0	TRA	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	300	RS 4,12	RS 1.236,00
28	020201067-8	TRI	DOSAGEM DE TRIGLICÉRIDES	6000	RS 3,51	RS 21.060,00
29	020201069-4	UREIA	DOSAGEM DE URÉIA	5500	RS 1,85	RS 10.175,00
30	020201070-8	B12	DOSAGEM DE VITAMINA B-12	1800	RS 15,24	RS 27.432,00
31	020201076-7	25OH	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	1800	RS 15,24	RS 27.432,00
32	020202007-0	TC	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	800	RS 2,73	RS 2.184,00
33	020202009-6	TS	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO-DUKE	800	RS 2,73	RS 2.184,00
34	020202014-2	TAP	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA – TAP	800	RS 2,73	RS 2.184,00
35	020202015-0	VHS	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSEDIMENTAÇÃO - VHS	150	RS 2,73	RS 409,50
36	020202030-4	HB	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	400	RS 1,53	RS 612,00
37	020202035-5	HG	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA	2000	RS 5,41	RS 10.820,00



38	020202038-0	HG	HEMOGRAMA COMPLETO	7000	R\$ 4,11	R\$ 28.770,00
39	020203010-0	PSALT	DOSAGEM DE ANTIGENIO PROSTATICO ESPECÍFICO -PSA LIVRE	800	R\$ 16,42	R\$ 13.136,00
40	020203016-4	IGE	DOSAGEM DE IMUNIGLOBULINA E (IGE)	150	R\$ 9,25	R\$ 1.387,50
41	020203020-2	PCR	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	500	R\$ 2,83	R\$ 1.415,00
42	020203030-0	ELISA	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1, HIV2	800	R\$ 10,00	R\$ 8.000,00
43	020203039-3	T3L	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIA S PERGILLUS - T3 LIVRE	500	R\$ 9,25	R\$ 4.625,00
44	020203047-4	ASLO	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O - ASLO	300	R\$ 2,83	R\$ 849,00
45	020203067-9	HCV	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	500	R\$ 18,55	R\$ 9.275,00
46	020203074-1	CMG-E	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	400	R\$ 11,00	R\$ 4.400,00
47	020203076-8	TOXG	TOXOPLASMOSE IGG ANTICOR	700	R\$ 11,00	R\$ 7.700,00
48	020203078-4	HBCG	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	700	R\$ 18,55	R\$ 12.985,00
49	020203081-4	RUBG	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	400	R\$ 17,16	R\$ 6.864,00
50	020203085-7	CMM-E	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	400	R\$ 11,61	R\$ 4.644,00
51	020203087-3	ELISA	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	1000	R\$ 18,55	R\$ 18.550,00
52	020203092-0	RUBM	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBÉOLAI	400	R\$ 17,16	R\$ 6.864,00
53	020203097-0	HBSAG	PESQUISA DE ANTIGENIO DE SUPERFICE DO VIRUS DA HEPATITE (HBSAG)	300	R\$ 18,55	R\$ 5.565,00
54	020203111-0	VDRL	TESTE DE VDRL P/DETECÇÃO DE SIFILIS	1500	R\$ 2,83	R\$ 4.245,00
55	020203120-9	TROPI	TROPONINA	150	R\$ 9,00	R\$ 1.350,00
56	020204009-7	LEUCF	PESQUISA DE LEUCOCITOS	150	R\$ 1,65	R\$ 247,50
57	020204012-7	PPF1	PARASITOLÓGICO DE FEZES AMOSTRA 1,2,3	1600	R\$ 1,65	R\$ 2.640,00
58	020204014-3	S.OC.	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FESES	200	R\$ 1,65	R\$ 330,00



59	020205001-7	URINA	ANÁLISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	4.500	R\$ 3,70	R\$ 16.650,00
60	020205010-6	SDHEA	DOSAGEM DE OXALATO	200	R\$ 3,68	R\$ 736,00
61	020205011-4	PROTU	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA 24 HORAS)	100	R\$ 2,04	R\$ 204,00
62	020206016-0	ESTRC	DOSAGEM DE ESTRADIOL	500	R\$ 10,15	R\$ 5.075,00
63	020206017-9	ESTRL	DOSAGTEM DE ESTRIOL	200	R\$ 11,55	R\$ 2.310,00
64	020206018-6	CORT	DOSAGEM DE ESTRONA	200	R\$ 11,12	R\$ 2.224,00
65	020206021-7	BETA	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG,SBETA HCG)	200	R\$ 7,85	R\$ 1.570,00
66	020206022-5	HGH	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRECIMENTO	200	R\$ 10,21	R\$ 2.042,00
67	020206023-3	FSH	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO- ESTIMULANTE(FHS)	500	R\$ 7,89	R\$ 3.945,00
68	020206024-1	LHC	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTENIZANTE – (LH )	300	R\$ 8,97	R\$ 2.691,00
69	020206025-0	TSH	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	2500	R\$ 8,96	R\$ 22.400,00
70	020206029-2	PROGC	DOSAGEM DE PROGESTERONA	300	R\$ 10,22	R\$ 3.066,00
71	020206030-6	PROQC	DOSAGEM DE PROLACTINA	150	R\$ 10,15	R\$ 1.522,50
72	020206034-9	TESTC	DOSAGEM DE TESTOSTERONA TOTAL SP	120	R\$ 10,43	R\$ 1.251,60
73	020206035-7	TESTL	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	120	R\$ 13,11	R\$ 1.573,20
74	020206038-1	T4L	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	2500	R\$ 11,60	R\$ 29.000,00
75	020206039-0	T3T	DOSAGEM DE TRIDODOTRINA T3 TOTAL	5.000	R\$ 8,71	R\$ 43.550,00
76	020208008-0	UCULT/ UROC	UROCULTURA - UROCULTURA C/ANTIBIOGRA	1000	R\$ 10,43	R\$ 10.430,00
77	020209030-2	LATEX	PROVA LATEX P/PESQUISA DO FATOR REUMATÓIDE	150	R\$ 1,89	R\$ 283,50
78	020212002-3	ABORH	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DO GRUPO SANGUÍNEO ABO	800	R\$ 1,37	R\$ 1.096,00
79	020212009-0	CBI	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	500	R\$ 2,73	R\$ 1.365,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 559.546,30</b>



§1º O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

§2º O valor do CONTRATO poderá ser reajustado a qualquer momento, mediante solicitação formal do contratado, utilizando como parâmetro a Tabela SUS. O reajuste será realizado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

§3º A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do contrato, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

§4º O pagamento será feito à CONTRATADA, diretamente pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa referentes à realização dos serviços, devidamente atestada pelo servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§5º O pagamento será efetuado através de ordem bancária, na instituição bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo indicado acima;

§6º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:  $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira=0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO**

**030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO**

**10 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

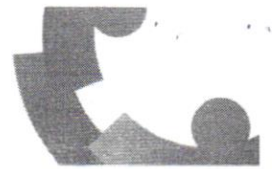
**103021010 SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAS**

**10 302 1010 2069 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL**

**3 3 90 00 00 APLICAÇÕES DIRETAS**

**76 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SAÚDE**

**001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**



## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§1º Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

§2º As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

§3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, em especial nos seguintes casos:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias;
- e) mudança de calendário/cronograma de apresentações.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

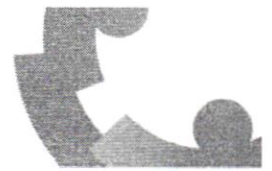
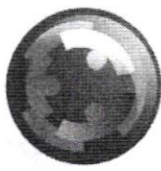
7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



- 7.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 7.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.2.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 7.2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.2.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 7.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 7.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 7.2.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 7.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO**

- 8.1.** A extinção do contrato na forma do art. 138, da Lei nº 14.133/21, poderá ser:



I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**Parágrafo Primeiro** – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no presente contrato.

**Parágrafo Segundo** – Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pagamento do custo da desmobilização, se existente.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

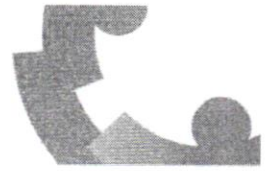
§1º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

**9.2. ADVERTÊNCIA**, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - a.1) se não justificar pena mais grave.

**9.3. A penalidade de MULTA**, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;



- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir a(s) passagem(ns), entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição da(s) passagem(ns), nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

**9.4.** Ficar **IMPEDIDO** de licitar e de contratar com o Município de Condado, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

**9.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

§2º Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDICAÇÃO DO FISCAL**

**10.1.** A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

10.1.1. A área técnica indica como fiscal de contrato a Sra. **Morgana Luzia da Silva Menezes**, CPF: 119.882.214-71, Telefone (81) 99839-3630, e-mail: morganamenezes@hotmail.com, terá as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços;



- b) Disponibilizar as condições assumidas no CONTRATO para a prestação dos serviços, conforme as condições e prazos estabelecidos;
- c) Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta e no presente CONTRATO;
- d) Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, mediante a comprovação da realização da(s) apresentação(ões), encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- e) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA.

10.1.2. A CONTRATANTE designa a senhora **Solange Bezerra da Silva**, CPF nº 778.028.025-04, como servidor responsável pela gestão do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- c) Reunir-se com o preposto da CONTRATADA para definir as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.
- h) A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo anexo.
- i) A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

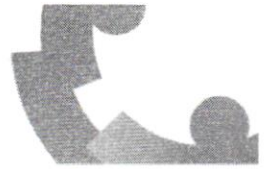
## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE**

12.1. O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser incluído no processo eletrônico que deu origem à contratação.

12.2. Nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de sua eficácia



**13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, o Edital e seus Anexos, do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 018/2025**, todos os seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

§1º Correrão por conta da Contratada quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato.

§2º Fica eleito o foro desta cidade de Condado, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

**13.2.** E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de Contrato, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Condado, 04 de agosto de 2025.

Maria Eunice da Silva  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria 001/2025

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EUNICE MARIA DA SILVA  
CONTRATANTE**

gov.br

Documento assinado digitalmente

ELIAS NOGUEIRA FARIAS JUNIOR

Data: 07/08/2025 09:52:09-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>


**ALPHA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA ME**

**ELIAS NOGUEIRA FARIAS JUNIOR**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

CPF/MF:

  
011.925.784-06

CPF/MF:

  
269.784.97878